

Câmara Municipal de Grândola

Relatório Qualidade do Serviço 4º trimestre

2024



GRÂNDOLA
MUNICÍPIO



RELATÓRIO DA QUALIDADE DO SERVIÇO

4º Trimestre de 2024

1. Enquadramento

O Regulamento n.º 446/2024, de 19 de abril que aprova o *Regulamento da Qualidade do Serviço Prestado ao Utilizador Final nos Setores das Águas e Resíduos* (de ora em diante designado por RQS), aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), em reunião de 21 de março de 2024, e ao abrigo da alínea b) do artigo 11.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º dos respetivos Estatutos, veio estabelecer no seu n.º 5 do artigo 64.º, a obrigatoriedade das Entidades Gestoras publicitarem, no respetivo sítio na internet, um relatório anual, até final de março, com os principais resultados obtidos no ano anterior, relativos aos níveis mínimos da qualidade do serviço, identificados no RQS.

2. Âmbito

O presente relatório, pretende dar cumprimento ao estabelecido no RQS, e, simultaneamente à comunicação O-001440/2025 da ERSAR, incidindo apenas sobre o 4º trimestre do ano, da atividade desenvolvida, no período compreendido entre 01/10/2024 e 31/12/2024, para os serviços alvo de regulação, nomeadamente:

- a) Abastecimento de água;
- b) Saneamento de águas residuais urbanas;
- c) Gestão de resíduos sólidos urbanos.

3. Apresentação de resultados

Na Tabela 1 passa-se a resumir a informação referente aos níveis mínimos de qualidade dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas prestados no período em análise.

Tabela 1 – Níveis mínimos dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas definidos no RQS.

| INDICADORES | SERVIÇOS PRESTADOS (N.º) | EFICIÊNCIA DO SERVIÇO (%) | CONFORMIDADE |
|--|----------------------------------|---------------------------|-----------------|
| SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS | | | |
| Início da prestação dos serviços de águas e resíduos (Artigo 11.º) | | | |
| Deslocação necessária ao início da prestação do serviço no prazo máximo de 5 dias úteis | 57 | 91,83% | 5 fora de prazo |
| Agendamento do início da intervenção com amplitude máxima de 2 horas | Em fase de obtenção de registos. | | |
| Restabelecimento dos serviços de águas interrompidos por facto imputável ao utilizador (Artigo 13.º) | | | |
| Restabelecimento no prazo máximo de 24 horas após regularização da situação que originou interrupção | 129 | 100% | Conforme |
| Informação no mesmo prazo quando sejam necessários trabalhos técnicos que impossibilitem restabelecimento | 0 | 100% | Conforme |
| Resposta a situações de emergência (Artigo 15.º) | | | |
| Deslocação ao local no prazo máximo de 4 horas após a comunicação de ocorrências no sistema público de abastecimento de água | Em fase de obtenção de registos | | |
| Deslocação ao local no prazo máximo de 4 horas após a comunicação de ocorrências no sistema público de saneamento de águas residuais | Em fase de obtenção de registos | | |
| Faturação (Artigo 16.º) | | | |
| Aplicação das tarifas em conformidade com as normas legais e/ou regulamentares e com o tarifário em vigor | Em conformidade | | |
| Ligação do serviço de abastecimento de água (Artigo 17.º) | | | |
| Estabelecimento da ligação no prazo de 45 dias quando seja necessária a execução ou intervenção no ramal até 20 metros | 6 | 100% | Conforme |
| Apresentação de orçamento de execução de ramal superior a 20 metros no prazo de 15 dias | 0 | 100% | Conforme |
| Estabelecimento da ligação no prazo de 60 dias quando seja necessária a execução ou intervenção no ramal com extensão superior a 20 metros | 0 | 100% | Conforme |
| Continuidade do serviço de abastecimento de água (Artigo 18.º) | | | |
| Envio de aviso prévio de interrupção do serviço de abastecimento de água por motivos imputáveis ao utilizador com a antecedência mínima de 20 dias | 1 440 | 100% | Conforme |
| Restabelecimento no prazo máximo de 4 horas no caso de interrupção sem motivo válido imputável ao utilizador ou à exploração | 0 | 100% | Conforme |
| Interrupção programada do serviço de abastecimento (Artigo 19.º) | | | |
| Informação aos utilizadores sobre data, hora e zonas afetadas com 48 horas de antecedência | 2 | 100% | Conforme |
| Disponibilização de alternativas no caso de interrupção superior a 24 horas | 0 | 100% | Conforme |
| Interrupção não programada do serviço de abastecimento (Artigo 20.º) | | | |
| Informação aos utilizadores sobre a duração previsível sempre que solicitados pelos utilizadores | 1 | 100% | Conforme |
| Informação no sítio da internet no caso de interrupções de duração superior a 4 horas | 0 | 100% | Conforme |
| Disponibilização de alternativas no caso de interrupção superior a 24 horas (artigo 20.º e 22.º) | 0 | 100% | Conforme |
| Pressão de serviço (Artigo 21.º) | | | |
| Deslocação ao local de consumo para medição da pressão de serviço no prazo de 5 dias úteis | 3 | 66,67% | 1 fora de prazo |
| Garantia da pressão de serviço dentro dos valores definidos na legislação em vigor | Em fase de obtenção de registos. | | |
| Restabelecimento da pressão de serviço no prazo máximo de 20 dias úteis | 1 | 0% | 5 fora de prazo |

| Ligação do serviço de saneamento de águas residuais (Artigo 23.º) | | | |
|--|---------------------------------|------|-------------------|
| Estabelecimento da ligação no prazo de 45 dias quando seja necessária a execução ou intervenção no ramal até 20 metros | 8 | 70% | 2 fora de prazo |
| Apresentação de orçamento de execução de ramal superior a 20 metros no prazo de 15 dias | 0 | 100% | Conforme |
| Estabelecimento da ligação no prazo de 60 dias quando seja necessária a execução ou intervenção no ramal com extensão superior a 20 metros | 0 | 100% | Conforme |
| Continuidade do serviço de saneamento de águas residuais (Artigo 24.º) | | | |
| Envio de aviso prévio de interrupção do serviço de abastecimento de água por motivos imputáveis ao utilizador com a antecedência mínima de 20 dias (quando não é possível a interrupção do serviço de abastecimento de água) | 0 | 100% | Conforme |
| Interrupção programada do serviço de saneamento de águas residuais urbanas (Artigo 25.º) | | | |
| Informação aos utilizadores sobre data, hora e zonas afetadas com 48 horas de antecedência | 7 | 100% | Conforme |
| Interrupção não programada do serviço de saneamento de águas residuais urbanas (Artigo 26.º) | | | |
| Informação no sítio da internet sobre a duração previsível e zonas afetadas. | 3 | 100% | Conforme |
| Utilização de fossas sépticas (Artigo 27.º) | | | |
| Realização do serviço de limpeza em 10 dias úteis (não urgentes) | 153 | 33% | 103 fora de prazo |
| Inundações (Artigo 28.º) | | | |
| Deslocação ao local no prazo máximo de 4 horas após a comunicação de inundações em propriedade privada com alegada origem na rede pública de saneamento de águas residuais | Em fase de obtenção de registos | | |
| Informação aos utilizadores (Artigo 35.º) | | | |
| Disponibilização no sítio na internet do regulamento de serviço | Sim | 100% | Conforme |
| Disponibilização das condições contratuais no momento da contratação ou nos 30 dias subsequentes | Sim | 100% | Conforme |
| Identificação das entidades de resolução alternativa de litígios | Sim | 100% | Conforme |
| Atendimento presencial (Artigo 37.º) | | | |
| Tempo médio de espera não superior a 30 minutos no atendimento geral | Não aplicável | | |
| Tempo médio de espera não superior a 20 minutos no atendimento de tesouraria | Não aplicável | | |
| Atendimento telefónico (Artigo 39.º) | | | |
| Tempo médio de espera não superior a 15 minutos no atendimento geral | Em fase de obtenção de registos | | |
| Tempo médio de espera não superior a 10 minutos para comunicação de avarias | Em fase de obtenção de registos | | |
| Resposta a reclamações e outras comunicações apresentadas por escrito (Artigos 40.º e 41.º) | | | |
| Informação sobre a possibilidade de recurso aos mecanismos de resolução alternativa de conflitos de consumo na resposta final a reclamações escritas | 1 | 100% | Conforme |
| Resposta a reclamações apresentadas no livro de reclamações (físico ou eletrónico) no prazo de 15 dias úteis | 2 | 100% | Conforme |
| Resposta a reclamações escritas apresentadas por outros meios no prazo de 22 dias úteis | 5 | 100% | Conforme |
| Resposta a outras comunicações escritas no prazo de 22 dias úteis | 0 | 100% | Conforme |
| Visita combinada (Artigos 43.º e 44.º) | | | |
| Agendamento do início da visita com amplitude máxima de 2 horas | 1 | 100% | Conforme |
| Cancelamento e/ou reagendamento realizado não depois das 17h do dia útil anterior | 0 | 100% | Conforme |
| Assistência técnica após comunicação de ocorrência anómala (Artigo 46.º) | | | |
| Deslocação ao local no prazo de 24 horas no caso | 0 | 100% | Conforme |

| | | | |
|---|----|------|-----------------|
| de utilizadores especiais | | | |
| Deslocação ao local no prazo de 48 horas no caso dos demais utilizadores | 2 | 0% | 2 fora de prazo |
| Frequência de leitura dos contadores (Artigo 48.º) | | | |
| Envio de aviso prévio para a realização de terceira deslocação para leitura com a antecedência mínima de 10 dias, com informação da data e intervalo horário para a realização da leitura, com amplitude máxima de duas horas, e com informação sobre a possibilidade de indicação de data alternativa | 0 | 100% | Conforme |
| Substituição dos instrumentos de medição (Artigo 50.º) | | | |
| Envio de aviso prévio relativo à substituição do contador com a antecedência mínima de 10 dias, com informação da data e intervalo horário para a deslocação, com amplitude máxima de duas horas, e com informação sobre a possibilidade de indicação de data alternativa (nos casos em que o utilizador não se encontra no local de consumo) | 45 | 100% | Conforme |
| Entrega ao utilizador de documento com as leituras do contador substituído e novo | 45 | 100% | Conforme |
| Verificação extraordinária dos contadores (Artigo 52.º) | | | |
| Levantamento do contador para verificação extraordinária solicitada pelo utilizador no prazo de 5 dias úteis. | 0 | 100% | Conforme |
| Envio ao utilizador do relatório da verificação extraordinária no prazo de 5 dias úteis. | 0 | 100% | Conforme |
| Suspensão e reinício do contrato (Artigo 54.º) | | | |
| Retoma do serviço (suspenso por desocupação do imóvel) no prazo de 5 dias úteis | 0 | 100% | Conforme |

As tabelas 2 e 3 apresentam os indicadores, referentes ao serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos, definidos no Regulamento da Qualidade do Serviço Prestado aos Utilizadores Finais de Águas e Resíduos.

Tabela 2 – Deveres de informação

| INDICADORES | ESTADO | EVIDÊNCIAS |
|--|---------------------|--|
| CAPÍTULO II - NÍVEIS MÍNIMOS DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS | | |
| SECÇÃO IV - SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS | | |
| Continuidade do serviço de recolha (Artigo 30.º) | | |
| Informação, no sítio na internet, sobre os horários de deposição e recolha de resíduos e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas. | Conforme | https://www.cm-grandola.pt/viver/saneamento-basico/gestao-de-residuos-e-limpeza-publica#faq-0 https://www.cm-grandola.pt/viver/projeto-piloto-recolha-de-biorresiduos |
| Serviço de recolha de resíduos urbanos (Artigo 32.º) | | |
| Divulgação, no sítio na internet, da frequência de recolha seletiva e indiferenciada, por circuito e tipologia de recolha. | Site em atualização | |
| Frequência mínima de recolha seletiva de biorresíduos de origem alimentar ou de recolha indiferenciada de resíduos, nas áreas em que a primeira não exista, não superior a 1 semana. | Conforme | https://www.cm-grandola.pt/viver/projeto-piloto-recolha-de-biorresiduos |
| Recolha dedicada (Artigo 34.º) | | |
| Disponibilização de recolhas dedicadas de resíduos urbanos para resíduos volumosos e resíduos verdes. | Conforme | https://www.cm-grandola.pt/viver/saneamento-basico/gestao-de-residuos-e-limpeza-publica#faq-0 |
| Disponibilização de recolha dedicada efetuada por circuito pré-definido ou por solicitação prévia, por escrito, por telefone ou presencialmente. | Conforme | https://www.cm-grandola.pt/viver/saneamento-basico/gestao-de-residuos-e-limpeza-publica#faq-0 |
| CAPÍTULO III - COMUNICAÇÃO COM OS UTILIZADORES DOS SERVIÇOS | | |
| SECÇÃO I – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO | | |

| Dever de informação das entidades gestoras dos serviços (Artigo 35.º) | | |
|--|----------|---|
| Disponibilização no sítio na internet do regulamento de serviço | Conforme | https://www.cm-grandola.pt/viver/saneamento-basico/saneamento-de-aguas-residuais/gestao-de-residuos-e-limpeza-publica/regulamento-de-servicos |
| Disponibilização das condições contratuais no momento da contratação ou nos 30 dias subsequentes | Conforme | |
| Identificação das entidades de resolução alternativa de litígios | Conforme | |
| SECÇÃO II – ATENDIMENTO AOS UTILIZADORES | | |
| Atendimento telefónico (Artigo 39.º) | | |
| Disponibilização ao consumidor uma linha gratuita para contacto telefónico | Conforme | https://www.cm-grandola.pt/viver/saneamento-basico/gestao-de-residuos-e-limpeza-publica#faq-1 |

Tabela 3 – Níveis mínimos do serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos definidos no RQS.

| INDICADORES | SERVIÇOS PRESTADOS (N.º) | EFICIÊNCIA DO SERVIÇO (%) | CONFORMIDADE |
|---|--|---|------------------|
| CAPÍTULO II - NÍVEIS MÍNIMOS DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS | | | |
| SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES COMUNS | | | |
| Início da prestação dos serviços de águas e resíduos (Artigo 11.º) | | | |
| Deslocação necessária ao início da prestação do serviço no prazo máximo de 5 dias úteis | Doméstico | Recolha por proximidade, pelo que se encontra sempre um contentor no raio de utilização | Conforme |
| | Não - doméstico | Em fase de obtenção de registos | |
| | Biorresíduos | Em fase de obtenção de registos | |
| Resposta a situações de emergência (Artigo 15.º) | | | |
| Deslocação ao local no prazo máximo de 4 horas após a comunicação de ocorrências no sistema | Em fase de aquisição de uma plataforma para o registo de ocorrências | | |
| SECÇÃO IV - SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS | | | |
| Serviço de recolha de resíduos urbanos (Artigo 32.º) | | | |
| Regularização no prazo máximo de 2 dias úteis após reclamação por acumulação de resíduos urbanos na via pública junto aos equipamentos de deposição. | Em fase de obtenção de registos | | |
| Regularização no prazo máximo de 5 dias úteis após reclamação por acumulação de resíduos volumosos ou verdes na via pública junto aos equipamentos de deposição. | Em fase de obtenção de registos | | |
| Lavagem de contentores de deposição de resíduos urbanos (Artigo 33.º) | | | |
| No serviço de recolha indiferenciada e de recolha seletiva de biorresíduos, frequência mínima de 4 e máxima de 28 lavagens anuais, em média, por contentor, com uma periodicidade mínima semestral. | 1 | 100% | Conforme |
| Lavagem do contentor de recolha, indiferenciada ou seletiva, ou a sua substituição no prazo máximo de 5 dias úteis após reclamação relativa a evidências de falta de higiene. | Em fase de obtenção de registos | | |
| Recolha dedicada (Artigo 34.º) | | | |
| Recolha por solicitação prévia efetuada num prazo não superior a 5 dias úteis após receção do pedido. | 89 | 67,4% | 29 fora do prazo |
| CAPÍTULO III - COMUNICAÇÃO COM OS UTILIZADORES DOS SERVIÇOS | | | |
| SECÇÃO II – ATENDIMENTO AOS UTILIZADORES | | | |

| | | |
|--|--|----------|
| Atendimento presencial (Artigo 37.º) | | |
| Tempo médio de espera não superior a 30 minutos no atendimento geral | Não aplicável | |
| Tempo médio de espera não superior a 20 minutos no atendimento de tesouraria | Não aplicável | |
| Atendimento telefónico (Artigo 39.º) | | |
| Tempo médio de espera não superior a 15 minutos no atendimento geral | Em fase de obtenção de registos | |
| SECÇÃO III – RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES E OUTRAS COMUNICAÇÕES | | |
| Disposições gerais (Artigo 40.º) e Prazos de resposta (Artigo 41.º) | | |
| Resposta a reclamações apresentadas no livro de reclamações (físico ou eletrónico) no prazo de 15 dias úteis | Não houve registo de reclamações | |
| Resposta a reclamações escritas apresentadas por outros meios no prazo de 22 dias úteis | 2 | 100% |
| Resposta a outras comunicações escritas no prazo de 22 dias úteis | Não houve registo de comunicações | |
| CAPÍTULO IV – NÍVEIS MÍNIMOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO LOCAL DE CONSUMO DO UTILIZADOR | | |
| Visita combinada (Artigo 43.º) e agendamento da visita combinada (Artigo 44.º) | | |
| Agendamento do início da visita com amplitude máxima de 2 horas | Em fase de aquisição de uma plataforma para o registo das visitas combinadas e recolhas por solicitação prévia | |
| Cancelamento e/ou reagendamento realizado não depois das 17h do dia útil anterior | Em fase de aquisição de uma plataforma para o registo das visitas combinadas e recolhas por solicitação prévia | |
| Assistência técnica após comunicação da ocorrência anómala (Artigo 46.º) | | |
| Deslocação ao local no prazo de 24 horas no caso de utilizadores especiais | Em fase de obtenção de registos | |
| Deslocação ao local no prazo de 48 horas no caso dos demais utilizadores | Em fase de obtenção de registos | |
| Suspensão e reinício do contrato (Artigo 54.º) | | |
| Retoma do serviço (suspensão por desocupação do imóvel) no prazo de 5 dias úteis | Recolha por proximidade, pelo que se encontra sempre um contentor no raio de utilização | Conforme |

4. Considerações finais

Os resultados apresentados no presente relatório demonstram o cumprimento dos níveis mínimos de qualidade exigidos, para a maioria dos serviços, contudo, a Câmara Municipal de Grândola irá continuar a investir na continuidade e melhoria da eficiência operacional dos serviços prestados, assegurando a conformidade com as normas estabelecidas. Para o efeito, para 2025, foram aprovadas várias medidas, plasmadas no Plano de Recrutamento, e, Grandes Opções do Plano e Orçamento, com vista à concretização e reforço dos referidos objetivos, referindo-se, a título de exemplo, a aquisição e transformação de uma viatura em oficina móvel para redução dos tempos de interrupção no fornecimento de água, em caso de emergência.

Serão encetados esforços para melhorar a qualidade e detalhe da informação obtida, através da melhoria dos registos produzidos, e, reduzir o tempo de resposta nos serviços cuja eficiência foi inferior a 100%, nomeadamente:

- Artigo 27.º (AR)** - Realização do serviço de limpeza de fossas sépticas em 10 dias úteis. O indicador não traduz a realidade desta Câmara Municipal uma vez que, foram apenas tidas em consideração as datas dos pedidos e da sua execução, pelo que, intervenções com

agendamento, repartidas e com impossibilidade temporária de acesso não foram destacadas aquando da contabilização da informação, penalizando o indicador. Consequentemente a eficiência da prestação do serviço é superior à indicada, contudo, e apesar dessa situação, devido ao aumento de solicitações foram recrutados mais assistentes operacionais, da categoria motorista, para garantir vários circuitos de recolha em simultâneo aproximando a gestão deste serviço da gestão realizada ao nível da recolha de resíduos sólidos urbanos. Simultaneamente, foram implementadas alterações ao processo interno de modo a agilizar o procedimento administrativo.

2. Artigo 46.º (AA/AR), Deslocação ao local no prazo de 48 horas no caso dos demais utilizadores: na ausência de definição, considerou-se que, uma ocorrência anómala teria uma definição similar à definição contante da NP EN ISO 14001:2015 para condições anormais de funcionamento, pelo que, foram analisados todos os serviços de apoio a equipamentos e acessórios de rede com comportamento desviante ao considerado normal e de emergência, obrigando a operações de manutenção, sem que esse comportamento se traduzisse necessariamente em inoperacionalidade. Foram analisados todos os pedidos de intervenção e identificados dois que se encaixam nesta definição e que foram prestados, nomeadamente:

2.1 Substituição de torneira de segurança de contador. Prestado em 3 dias úteis, contudo, para efeitos de indicador, o serviço foi realizado 120h após conhecimento da ocorrência devido à existência de um fim-de-semana no intervalo temporal em análise;

2.2 Instalação de contador a pingar. Prestado em 3 dias úteis (72h).

No serviço de gestão de resíduos, relativamente ao indicador do Artigo 32.º - Divulgação, no sítio na internet, da frequência de recolha seletiva e indiferenciada, por circuito e tipologia de recolha, a recolha seletiva é da responsabilidade da Ambilital, E.I.M, pelo que não disponibilizamos a sua frequência no site. A recolha de resíduos indiferenciados é realizada diariamente, por proximidade e segue os 4 circuitos seguintes: circuito da vila de Grândola; circuito de Melides; circuito das aldeias; e circuito do Carvalhal. O horário de recolha do circuito da vila é das 06h00 às 12h30, tanto no período de verão como no período de inverno. A recolha nos restantes circuitos difere nos meses de verão e nos meses de inverno. Durante os meses de verão a recolha de indiferenciados funciona entre as 06h00 e as 13h30; e nos meses de inverno a recolha é feita entre as 07h00 e as 13h30. O site do município encontra-se em atualização por forma a identificar explicitamente a frequência de recolha de indiferenciados.

Em relação ao indicador “deslocação necessária ao início da prestação do serviço no prazo

máximo de 5 dias úteis”, do Artigo 11.º, só é aplicável no caso da recolha de biorresíduos e dos utilizadores não-domésticos que solicitem prestação de serviço em espaço privado, pois a recolha de resíduos indiferenciados é feita por proximidade, pelo que se encontra sempre um contentor no raio de utilização.

Relativamente ao indicador do Artigo 15.º - Deslocação ao local no prazo máximo de 4 horas após a comunicação de ocorrências no sistema, o mesmo é cumprido, no entanto, o município encontra-se em processo de aquisição de um *software* que permite uma gestão otimizada das reclamações e/ou comunicações recebidas. Deste modo, será possível obter os registos das ocorrências e respetiva execução do trabalho solicitado/indicado na comunicação recebida, o que permite contabilizar o prazo entre a ocorrência e a deslocação ao local. De igual forma, o *software* a adquirir permite evidenciar o cumprimento dos indicadores do Artigo.º 44, ao inventariar as visitas combinadas, registando o horário marcado e o horário de execução do trabalho.

No que concerne a lavagem de contentores de deposição de resíduos urbanos (Artigo 33.º), o município detém um contrato com empresa especializada, que contratualiza quatro intervenções por ano, distribuídas por semestre, onde todos os contentores são lavados em cada intervenção. No período em análise ocorreram lavagens no mês de novembro, onde foram lavados 1152, dos 1183 contentores totais, sendo que os restantes contentores foram lavados em meses não contemplados no período temporal do relatório.

Em relação ao indicador do Artigo 34.º, dos 89 serviços realizados no período em análise, 29 foram executados fora dos limites temporais estipulados no RQS. Também neste caso a aquisição do *software* permitirá um maior controlo dos trabalhos executados e por executar e qual o prazo para o fazer, uma vez que a plataforma terá o registo dos pedidos, o que permite uma gestão eficaz e dentro dos prazos. Adicionalmente está prevista a aquisição de uma viatura com grua para a recolha de resíduos de construção e demolição (RCD's) e de resíduos verdes. Esta medida tem como objetivo aumentar a eficiência do serviço, uma vez que os atrasos reportados se devem a avarias nas viaturas de recolha.